

## **EDITAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016**

**DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ART. 48 E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

#### **1 – PREÂMBULO**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Carlos Roberto Pupin, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, todos combinados com a Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob nº 37/2016, do tipo **Menor Preço Global**, no dia 27 de outubro de 2016, às 09h, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes da Autoclave Modelo HS10101, Marca SERCON utilizada no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**As propostas de preços juntamente com a qualificação técnica e os documentos de habilitação serão recebidos até às 08h30min do dia 27 de outubro de 2016, e a sessão de disputa de preços ocorrerá às 09h do dia 27 de outubro de 2016.**

Consoante o disposto no artigo 17, § 5º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** – O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes da Autoclave Modelo HS10101, Marca SERCON utilizada no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, conforme as especificações previstas no ANEXO I deste Edital.

**2.2** – Devem estar incluídas no preço, todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

#### **3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** – A execução do objeto da presente licitação dar-se-á da seguinte forma:

**3.1.1** – A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes da Autoclave deverá estar de acordo com as recomendações exigidas pela ANVISA e em Cumprimento a Resolução da ANVISA - RDC nº15/2012 de 15/03/2012 e outras regulamentações que venham a substituir.

3.1.2 – O licitante vencedor ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamados, com prazo máximo de 24 horas para o atendimento quando se tratar de problemas que não envolva substituição de peças e de até 05 (cinco) dias úteis quando demandar aquisição de peças, componentes ou partes de maior complexidade;

3.1.3 – Serão considerados atendimentos de emergência os casos que a falta do equipamento ocasione algum cancelamento de paciente ou impossibilite a realização de tarefas essenciais ao atendimento;

3.1.4 – Serão realizadas trimestralmente 04 (quatro) manutenções preventivas durante o ano, conforme cronograma elaborado entre o licitante vencedor e o CISAMUSEP;

3.1.5 – Em caso de necessidade a manutenção Corretiva deverá ser realizada a qualquer tempo, no período diurno, mediante solicitação escrita expedida pela Fiscal do Contrato;

3.1.6 – Os serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva do equipamento deverão ser realizados nos locais onde se encontram instalados, quando se tratar de serviços leves. Caso seja necessária a retirada do equipamento para ser consertado nas dependências da oficina da empresa licitante, será necessária autorização expedida pela Fiscal do Contrato, o qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa, sendo que a empresa licitante deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

3.1.7 – Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a empresa licitante deverá apresentar orçamento detalhado, para prévia aprovação pelo Fiscal do Contrato contendo os seguintes itens:

a) Nome do Consórcio;

b) Identificar o equipamento pelo número patrimonial, local/setor, marca e modelo;

c) Relato do problema ocorrido;

d) Especificação completa das peças a serem substituídas;

e) Preço unitário e global das peças;

f) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias.

3.1.8 – O envio dos orçamentos prévios não deverão exceder 24 (vinte e quatro) horas a partir da verificação das peças a serem substituídas;

3.1.9 – O orçamento apresentado pela licitante será objeto de consulta de mercado, pelo CISAMUSEP. Caso constatado a existência no mercado de peça com menor valor ficará a licitante obrigada a equiparar o preço do orçamento;

3.1.10 – A licitante deverá realizar treinamento aos funcionários que manipulam o equipamento semestralmente, ou excepcionalmente quando necessário.

**3.2** – O prazo de prestação de serviços pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.3** – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da nota de empenho ao adjudicatário.

**3.4** – O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia do serviço especificado no Anexo I.

**3.5** – Fica designada a funcionária Carolina Contrera Sakada Matrícula 130-0000118, denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

## **4 – EDITAL**

**4.1** – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência - Especificação detalhada do objeto licitado;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Protocolo de Retirada de Edital;

**4.2** – O presente Edital de Pregão Presencial estará à disposição dos interessados na Secretaria Executiva do CISAMUSEP localizada na Avenida Cidade de Leiria, nº 416 e no site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br).

**4.3** – A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

**4.4** – Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

**4.4.1** – A impugnação deve ser lavrada por escrito, protocolada na Secretaria Executiva do CISAMUSEP e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.

**4.5** – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço eletrônico [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br) com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

## **5 – RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Para participação do Pregão Presencial a empresa licitante deverá devolver o Protocolo de Retirada de Edital (Anexo VIII), via FAX - (44) 3224-1422 - ou E-MAIL - [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br) - para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário;

**6.1.1** – Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

**6.2** – Somente poderão participar deste certame as empresas regularmente estabelecidas no País, desde que atendam a todas as exigências do Edital e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos;

**6.3** – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

**6.4** – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante;

**6.5** – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso;

**6.6** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão entregar ao Pregoeiro antes da

abertura da sessão de propostas o Anexo VI (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), conforme Lei Complementar nº 147/2014.

## **7 – CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** – Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1.1 – Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro;

7.1.2 – No momento do credenciamento, o preposto, credenciado, diretor ou algum de seus sócios, deverá apresentar Carta de Credenciamento (Anexo II) ou documento equivalente, cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa, acompanhado de documento de identidade e respectiva cópia a qual será autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio quando da entrega da documentação; **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

7.1.3 – Os documentos referidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará e atestará sua veracidade;

7.1.4 – A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão;

7.1.5 – O documento de credenciamento bem como as cópias do Contrato Social, Estatuto da Empresa e do documento de identificação devidamente autenticados serão retidos pela Comissão e juntados ao processo licitatório;

7.1.6 – Para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI; **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

7.1.7 – A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**7.2** – Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

7.2.1 – Empresas em recuperação judicial;

7.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

7.2.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

7.2.4 – Empresas consorciadas.

**7.3** – Durante a realização do certame **não** será permitido o uso de telefone celular/tablet, sob pena de exclusão da empresa do procedimento licitatório.

**7.4** – A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**7.5** – Quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital deverão ser formalizadas e encaminhadas para o e-mail [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br), com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame.

**7.6** – O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

## **8 – ABERTURA**

**8.1** – A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

**8.2** – Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

**8.3** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.4** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.5** – Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.6** – Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estiver com restrição de regularidade fiscal e/ou previdenciária, o prazo de regularização é de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, por exclusiva concessão da administração através de seu Pregoeiro (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

**8.7** – Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

## **9 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – É obrigatório o preenchimento de todos os campos do Anexo I deste edital. O não preenchimento de qualquer um dos campos acarretará na desclassificação da empresa no respectivo item.

**9.1.1** – A licitante deverá entregar e PROTOCOLAR junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, os envelopes nº 01 e 02, contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, colados com as seguintes especificações e endereçamento:

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016**  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE \_\_\_\_\_

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016**  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE \_\_\_\_\_

**9.1.2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham folhas timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante;

**9.1.3** – A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes nº 01 e 02 em um único envelope, conforme previsto no item 9.3.2, todos devidamente lacrados, e endereçá-lo ao setor de Compras e Licitação, com endereço na Avenida Cidade de Leiria, 416 – Zona 01 – 1º Andar – CEP 87013-280 – Maringá - PR, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016;

**9.1.4** – O envelope enviado na forma do item 9.1.3 só será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados no item 1, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão de Licitação não

se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horários determinados;

9.1.5 – Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Órgão Oficial do CISAMUSEP, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.1.6 – Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados;

9.1.7 – Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

**9.2** – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

9.2.1 – Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

9.2.2 – Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

9.2.3 – Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases;

9.2.4 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), deverão comprová-la (mediante entrega do Anexo VI), no momento do credenciamento.

**9.3** – Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa jurídica, credenciada por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, conforme modelo do **Anexo II**, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

9.3.1 – A Carta de Credenciamento referida no item 9.3 deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro, acompanhada dos documentos de acordo com o item 7.1 e seus subitens no momento da abertura da sessão pública (**FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

9.3.2 – A empresa que não puder enviar seu representante para representá-la na sessão, bem como para participar dos lances, poderá participar regularmente do certame, ENVIANDO via correio, em um único envelope os seguintes documentos: Envelope nº 01 – Proposta de Preço, Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, Declaração de ME/EPP conforme o item 9.2.4, cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social, e/ou outro instrumento de registro comercial, registrados na Junta Comercial conforme o item 7.1.2 e Declaração da proponente de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme item 9.4 (Anexo III).

9.3.3 – Os documentos desta fase do credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, será desconsiderado o documento de credenciamento remetido dentro destes envelopes.

9.3.4 – Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, é suficiente a apresentação de cópia autenticada do respectivo Registro na Junta Comercial, Contrato Social ou Estatuto da empresa em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.4** – O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, anteriormente a abertura da sessão, Declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, que deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no momento da abertura da sessão pública.

9.4.1 – No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo III.

9.4.2 – A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, Modelo Anexo III, exigida no item 9.4 resultará na desclassificação da empresa.

## **10 – PROPOSTA DE PREÇO**

**10.1** – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas

necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

10.1.1 – Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo termo contratual;

10.1.2 – Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente instrumento convocatório;

10.1.3 – Validade da proposta;

10.1.4 – Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

10.1.5 – As propostas deverão conter o preço unitário e global referentes aos serviços e peças descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**10.2** – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o valor unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

**10.3** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou semelhante adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei;

**10.4** – Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário;

**10.5** – Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente;

**10.6** – Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para o produto cotado.

## **11 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1** – Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contado a partir da data da entrega das propostas.

## **12 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Quanto à habilitação jurídica:**

12.1.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;

12.1.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a Ata registrada da Assembleia de Eleição da Diretoria;

12.1.3 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os Estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

12.1.4 – Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (**modelo constante no Anexo III, deverá ser apresentado FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**);

12.1.5 – Declaração de idoneidade (**modelo constante no Anexo IV**);

12.1.6 – Declaração de não existência de trabalhadores menores (**modelo constante no Anexo V**);

12.1.7 – Cópia da cédula de identidade dos sócios.

12.1.8 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.2 – Quanto à regularidade fiscal:**

12.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

12.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

12.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

12.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

12.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAL);

12.2.6 – Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF – FGTS);

12.2.7 – Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **12.3 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, pela Comissão de Licitação do CISAMUSEP, até 01 (um) dia útil antes da realização do processo Licitatório, no período das 08h às 11h30min e das 14h às 16h;**

12.3.1 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

12.3.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

12.3.3 – As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços estejam no nome da empresa credenciada.

12.3.4 – Não será aceito confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro.

**12.4** – A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos itens 12.1 e 12.2 e seus subitens, resultará na desclassificação da empresa.

**12.5** – Todos os comprovantes de regularidade fiscal e/ou previdenciária vencidos apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação, amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

**12.6** – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.7** – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido por quaisquer dos municípios associados do CISAMUSEP, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos exigidos pelos itens **12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5**, nos termos do § 3º do artigo 32, da Lei de Licitação.

## **13 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1** – Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível e telefone, comprovando que o licitante executou ou executa serviços de Manutenção em Autoclave.

**13.2** – Documento que comprove o registro da empresa licitante no Órgão de Classe Competente do Estado do Paraná.

**13.3** – A empresa deverá comprovar a existência de profissional legalmente habilitado (Responsabilidade Técnica), responsável pela empresa licitante perante o Órgão de Classe Competente do Estado do Paraná.

13.3.1 – O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços;

**13.4 – Os documentos exigidos no item 13 e seus subitens deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

**13.5** – A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no item 13 e subitens resultará na desclassificação da empresa.

## **14 – PREÇO MÁXIMO**

**14.1** – O preço máximo para a presente licitação importa em R\$ 11.916,67 (onze mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

## **15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**15.1** – Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o Menor Preço Global.

## **16 – RECURSOS**

**16.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

**16.3** – Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.

**16.4** – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor.

**16.5** – Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**17.1** – Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital ou não apresentar

situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**18.1** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto fixado no item 3 deste Edital, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**18.2** – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

**18.3** – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo enumeradas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

<b>INFRAÇÕES</b>	<b>SANÇÃO</b>
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 5 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 2 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos

**18.4** – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**18.5** – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

**18.6** – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

**18.7** – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

## **19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** – Os pagamentos serão efetuados Através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:

19.1.1 – Item **1** será efetuado conforme a realização da manutenção preventiva e corretiva durante a execução do contrato.

19.1.2 – Item **2** de acordo com a necessidade de reposição das peças.

**19.2** – A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida

Cidade de Leiria, 416 - Zona 01 - Maringá/PR, CEP: 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**19.3** – A nota Fiscal deverá discriminar o valor dos serviços prestados e/ou das peças substituídas, o número e modalidade da Licitação e o número do empenho.

**19.4** – A CONTRATADA ficará obrigada a repassar a CONTRATANTE na proporção correspondente eventual reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**19.5** – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto (a).

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, a empresa licitante deverá devolver o Protocolo de Retirada de Edital (Anexo VIII), via FAX - (44) 3224-1422 - ou E-MAIL - [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br)

20.1.1 – Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

**20.2** – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

**20.3** – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.4** – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**20.5** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**20.6** – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

**20.7** – A licitante vencedora deverá disponibilizar um número de telefone/fax, um número de celular para viabilizar o contato imediato com a CONTRATADA, bem como indicar funcionário responsável por todo processo de comunicação com a CONTRATANTE.

Maringá, 14 de outubro de 2016.

Rafaela Koga Petruilio Kumagae  
**Pregoeira**

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**  
**Especificação Detalhada do Objeto Licitado**  
**Menor Preço Global**  
**Planilha Descritiva**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016.**

**1 – OBJETO:** O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes da Autoclave Modelo HS1010, Marca SERCON utilizada no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, conforme as especificações previstas neste anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO RELACIONADO ABAIXO: - 1 AUTOCLAVE 100 L: MODELO: HS10101 MARCA: SERCON	SERV	4	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00
2	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO RELACIONADO ABAIXO: - 1 AUTOCLAVE 100 L: MODELO: HS10101 MARCA: SERCON	UNID	1	R\$ 8.416,67	R\$ 8.416,67
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 11.916,67</b>					

A execução dos serviços deverá funcionar da seguinte forma:

**2 – MANUTENÇÃO:**

2.1 – A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes da Autoclave deverá estar de acordo com as recomendações exigidas da ANVISA e em Cumprimento a Resolução da ANVISA - RDC nº15/2012 de 15/03/2012 e outras regulamentações que venham a substituir.

2.2 – A licitante ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamados, com prazo máximo de 24 horas para o atendimento quando se tratar de problemas que não envolva substituição de peças e de até 05 (cinco) dias úteis quando demandar aquisição de peças, componentes ou partes de maior complexidade;

2.3 – Serão considerados atendimentos de emergência os casos que a falta do equipamento ocasione algum cancelamento de paciente ou impossibilite a realização de tarefas essenciais ao atendimento;

2.4 – Serão realizadas trimestralmente 04 (quatro) manutenções preventivas durante o ano, conforme cronograma elaborado entre o CISAMUSEP e a licitante;

2.5 – Em caso de necessidade a manutenção Corretiva deverá ser realizada a qualquer tempo, no período diurno, mediante solicitação escrita expedida pela Fiscal do Contrato;

2.6 – Os serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva do equipamento deverão ser realizados no local onde se encontra instalados, quando se tratar de serviços leves. Caso seja necessária a retirada do equipamento para ser consertado nas dependências da oficina da licitante, será necessária autorização expedida pela Fiscal do Contrato, o qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa, sendo que a licitante deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

2.7 – Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a empresa vencedora deverá apresentar orçamento detalhado, para prévia aprovação pelo Fiscal do Contrato contendo os seguintes itens:

- a) Nome do Consórcio;
- b) Identificar o equipamento pelo número patrimonial, local/setor, marca e modelo;
- c) Relato do problema ocorrido;
- d) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- e) Preço unitário e global das peças;
- f) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias.

2.8 – O envio dos orçamentos prévios não deverão exceder 24 (vinte e quatro) horas a partir da verificação das peças a serem substituídas;

2.9 – O orçamento apresentado pela licitante será objeto de consulta do mercado, pelo CISAMUSEP. Caso constatado a existência no mercado de peça com menor valor ficará a licitante obrigada a equiparar o preço do orçamento;

2.10 – A licitante deverá realizar treinamento aos funcionários que manipulam o equipamento semestralmente, ou excepcionalmente quando necessário;

### **3 – DAS GARANTIAS:**

3.1 – Os serviços executados de manutenção corretiva e/ou preventiva terão um prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de execução. As peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

### **4 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

4.1 – Serão realizadas conforme solicitação por escrito realizada pela Fiscal do Contrato, visitas técnicas para manutenção corretiva do equipamento, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento;

4.2 – A quantidade anual efetiva de chamados dependerá do número de ocorrências de avarias que ocorrerem no equipamento e impossibilitem seu funcionamento;

4.3 – Todas as peças SERÃO FORNECIDAS PELA LICITANTE. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, originais, de primeiro uso e genuínas, se possível;

4.4 Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do equipamento;

4.5 – A licitante deverá elaborar relatórios digitalizados da execução da manutenção corretiva, entregando 02 (duas) cópias ao CISAMUSEP, onde deverá constar:

- a) Nome do Consórcio;
- b) Valor unitário e global (no caso de substituição de peça);
- c) Nome da empresa que realizou a manutenção;
- d) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados no equipamento, com relação das peças substituídas;
- e) Data da intervenção;
- f) Identificação do equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento;
- g) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado;
- h) O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato;
- i) Assinatura do responsável técnico e Fiscal do Contrato;
- j) Nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o procedimento;
- k) Resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado;

4.6 – A licitante deverá atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **5 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

5.1 – A manutenção preventiva será trimestral, sendo que a licitante deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Eliminação da sujeira e danos em gabinetes, partes e mecanismos internos, válvulas purgadores, eletrodos da autoclave e partes auxiliares (complementos);

- b) Verificação da capacidade de operação do equipamento;
- c) Verificação da vedação dos painéis do equipamento;
- d) Verificação do estado de conservação de cabeadamentos, cabos de alimentação elétrica e isolamentos elétricos;
- e) Verificação dos ajustes e, se for o caso, aferição de mostradores/medidores;
- f) Observação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes;
- g) Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral do equipamento;
- h) Inspeção de tubulação e seus componentes tais como: (visores, válvulas, etc.);
- i) Avaliação do rendimento do equipamento;
- j) Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- k) Calibração da temperatura e pressão;
- l) Execução de reparos, quando necessários.

5.2 – A licitante deverá elaborar juntamente com o CISAMUSEP o cronograma de execução da manutenção preventiva assim que receber o empenho, com base na periodicidade dos serviços prevista neste Termo de Referência.

5.3 – A licitante deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da nota de empenho.

5.4 – O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser digitalizado, entregue em 02 (duas) vias a cada manutenção realizada e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

5.5 – Durante o atendimento, a empresa vencedora deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a licitante deverá emitir relatório descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para evitar problemas futuros. Nesse relatório deverá constar:

- a) Nome do Consórcio;
- b) Valor unitário e global;
- c) Nome da empresa que realizou a manutenção;
- d) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados no equipamento, com relação das peças substituídas;
- e) Data da intervenção;
- f) Identificação do equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento;
- g) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado;
- h) Assinatura do responsável técnico e da Fiscal do Contrato;
- i) Nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o procedimento;
- j) Resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 – A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:

6.1.1 – O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido.

6.1.2 – Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do expediente do Consórcio, de 07h30min às 17h, a critério da CONTRATANTE;

6.2 – Cumprir fielmente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

6.3 – Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;

6.4 – Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

6.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de

seus empregados e/ou prepostos;

6.6 – Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários;

6.7 – Reparos em instalações elétricas que incorrer na paralisação do equipamento deverá ser comunicado a CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

6.8 – A CONTRATADA deverá emitir relatório da Prestação de Serviços, assinado pelo Responsável Técnico devidamente registrado no órgão de classe competente do Estado do Paraná;

6.9 – Executar a prestação de serviços objeto desta contratação de acordo com as normas previstas na Resolução da ANVISA - RDC nº15/2012 de 15/03/2012 e outras regulamentações que venham a substituir.

## **7 – DOS SERVIÇOS:**

7.1 – Os serviços deverão ser prestados no local onde se encontrar o equipamento, nas dependências do CISAMUSEP, de acordo com a relação, ou, excepcionalmente, no laboratório da empresa licitante quando necessário;

7.2 – Caso haja alguma alteração no equipamento instalado, a empresa e o Fiscal do Contrato, deverão comunicar a Seção de Contratos para que seja providenciada a atualização do contrato, mediante termo aditivo;

7.3 – Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

7.4 – Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços de manutenção, assinada pelo responsável técnico da empresa perante órgão de classe competente no Estado do Paraná, durante a vigência do contrato;

7.5 – No caso da licitante vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

7.6 – Emitir controle individual de manutenção, ou seja, manter um relatório individual com o histórico para do equipamento;

7.7 – O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outro equipamento do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venha a ser adquirido, o qual passará a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;

7.8 – Qualquer atraso nos prazos de realização de manutenção e/ ou necessidade de mudanças no cronograma estabelecido deverá ser comunicado ao Fiscal do Contrato sendo necessária justificativa plausível;

7.9 – Ficará a cargo da licitante o fornecimento aos seus profissionais das ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução do serviço;

7.10 – Agendar com a Fiscal do Contrato por telefone, fax ou por e-mail, a data da manutenção preventiva e/ou corretiva, informando além da data, o nome dos funcionários e outras informações que se fizerem necessárias.

5.11 – Manter uma comunicação eficiente entra o CISAMUSEP e a licitante. Para realização da manutenção manter junto com o CISAMUSEP pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo e um endereço eletrônico sempre atualizados.

5.12 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato;

## **6 – VALIDADE DA PROPOSTA**

6.1 – Validade da proposta: 60 dias.

Maringá (PR), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

## **ANEXO II**

### **Modelo de Carta de Credenciamento**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016.**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº. \_\_\_\_\_ e CPF sob nº. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Nome, Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**Observação: Esta declaração deverá vir acompanhada de cópia autêntica do Contrato Social ou Estatuto da empresa em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada e da cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa - APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**ANEXO III**  
**Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Nome, Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A não apresentação desta declaração implicará na desclassificação da empresa interessada nesta licitação.**

**ANEXO IV**  
**Modelo de Declaração de Idoneidade**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Nome, Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**ANEXO V**  
**Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Nome, Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**ANEXO VI**  
**Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**Observação: a não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006. (APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DA AUTOCLAVE MODELO HS10101, MARCA SERCON DO CISAMUSEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, situado na Avenida Cidade de Leiria, 416, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Presidente Carlos Roberto Pupin, brasileiro, casado, advogado, portador do CI/RG nº 1.029.829 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 317.929.879-00, residente e domiciliado em Maringá – PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situado a \_\_\_\_\_, bairro, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajusta firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço 96/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_\_, Pregão nº 37/2016 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes da Autoclave Modelo HS10101, Marca SERCON utilizada no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 37/2016 e proposta comercial anexa a este Contrato.

**Subcláusula Única** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços com vigência de 12 (doze) meses.

**Subcláusula Primeira** – A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes da Autoclave deverá estar de acordo com as recomendações exigidas da ANVISA e em Cumprimento a Resolução da ANVISA - RDC nº15/2012 de 15/03/2012 e outras regulamentações que venham a substituir.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamados, com

prazo máximo de 24 horas para o atendimento quando se tratar de problemas que não envolva substituição de peças e de até 5 (cinco) dias úteis quando demandar aquisição de peças, componentes ou partes de maior complexidade;

**Subcláusula Terceira** – Serão considerados atendimentos de emergência os casos que a falta do equipamento ocasione algum cancelamento de paciente ou impossibilite a realização de tarefas essenciais ao atendimento.

**Subcláusula Quarta** – Serão realizadas trimestralmente 04 (quatro) manutenções preventivas durante o ano, conforme cronograma elaborado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Subcláusula Quinta** – Em caso de necessidade a manutenção Corretiva deverá ser realizada a qualquer tempo, no período diurno, mediante solicitação escrita expedida pelo Fiscal do Contrato.

**Subcláusula Sexta** – Os serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva do equipamento deverão ser realizados no local onde se encontra instalado, quando se tratar de serviços leves. Caso seja necessária a retirada do equipamento para ser consertado nas dependências da oficina da empresa CONTRATADA, será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato, o qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa, sendo que a empresa CONTRATADA deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Sétima** – A CONTRATADA deverá realizar treinamento aos funcionários que manipulam o equipamento semestralmente, ou excepcionalmente quando necessário.

**Subcláusula Oitava** – O atendimento para as manutenções corretiva e preventiva deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido.

**Subcláusula Nona** – Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, para prévia aprovação da Fiscal do Contrato contendo os seguintes itens: a) Nome do Consórcio; b) Identificar o equipamento defeituoso pelo número de patrimônio, local/setor, marca e modelo; c) Relato do problema ocorrido; d) Especificação completa das peças a serem substituídas; e) Preço unitário e global das peças; f) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias.

**Subcláusula Décima** – Todas as peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, originais, de primeiro uso e genuínas, se possível. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do equipamento.

**Subcláusula Décima Primeira** – O orçamento apresentado pela CONTRATADA será objeto de consulta ao mercado, pela CONTRATANTE. Caso constatado a existência no mercado de peça com menor valor ficará a CONTRATADA obrigada a equiparar o preço do orçamento.

**Subcláusula Décima Segunda** – Fica designada a funcionária Carolina Contrera Sakada Matrícula 130-0000118, denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor

global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

**Item 1:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago conforme a realização da manutenção preventiva e corretiva durante a execução do contrato.

**Item 2:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago conforme a necessidade de reposição das peças durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

**Subcláusula Primeira** – O vencimento da primeira parcela referente à Manutenção Preventiva/Corretiva dar-se-á após a prestação dos serviços previstos para serem realizados em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**Subcláusula Terceira** – A Nota Fiscal deverá discriminar o valor dos serviços prestados e/ou das peças substituídas, o número e modalidade da Licitação e o número do Empenho.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA fica obrigada a repassar a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**Subcláusula Quinta** – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento Fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto (a).

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: dotação orçamentária: nº. 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, em conformidade com o artigo 57 c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IGPM/FGV ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

**Subcláusula Única** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº. Federal nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula Primeira** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Subcláusula Segunda** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do expediente do Consórcio, de 07h30min às 17h, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cumprir fielmente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- c) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;
- d) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- f) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários;
- g) Comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência reparos em instalações elétricas que incorrer na paralização do equipamento;
- h) Emitir relatório da Prestação de Serviços, assinado pelo Responsável Técnico devidamente registrado no órgão de classe competente do Estado do Paraná;
- i) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- j) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- k) Comunicar a CONTRATANTE, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- l) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- m) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- n) Respeitar os prazos acordados com a CONTRATANTE;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações

- assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- p) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE;
- q) Utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto fixado no item 3 deste Edital, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Subcláusula Segunda** – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

**Subcláusula Terceira** – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo enumeradas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 5 dias úteis, a contar da data da convocação)	Impedimento/Suspensão por até 2 anos
Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos

**Subcláusula Quarta** – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

**Subcláusula Sexta** – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

Os serviços executados de manutenção corretiva e/ou preventiva terão um prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de execução. As peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

### **Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

## **ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2016**

### **1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

1.1. Serão realizadas conforme solicitação por escrito realizada pela Fiscal do Contrato, visitas técnicas para manutenção corretiva do equipamento, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento;

1.2. A quantidade anual efetiva de chamados dependerá do número de ocorrências de avarias que ocorrer no equipamento e impossibilitem seu funcionamento;

1.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatórios digitalizados da execução da manutenção corretiva, entregando 2 (duas) cópias a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) Nome do Consórcio;
- b) Valor unitário e global (no caso de substituição de peça);
- c) Nome da empresa que realizou a manutenção;
- d) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados no equipamento, com relação das peças substituídas;
- e) Data da intervenção;
- f) Identificação do equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento;
- g) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado;
- h) O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pela Fiscal do Contrato;
- i) Assinatura do responsável técnico e Fiscal do Contrato;
- j) Nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o procedimento;
- k) Resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado;

1.4. A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

2.1. A manutenção preventiva será trimestral, sendo que a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Eliminação da sujeira e danos em gabinetes, partes e mecanismos internos, válvulas purgadores, eletrodos da autoclave e partes auxiliares (complementos);
- b) Verificação da capacidade de operação do equipamento;
- c) Verificação da vedação dos painéis do equipamento;
- d) Verificação do estado de conservação de cabeamentos, cabos de alimentação elétrica e isolamentos elétricos;
- e) Verificação dos ajustes e, se for o caso, aferição de mostradores/medidores;
- f) Observação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes;
- g) Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral do equipamento;
- h) Inspeção de tubulação e seus componentes tais como: (visores, válvulas, etc.);
- i) Avaliação do rendimento do equipamento;
- j) Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- k) Calibração da temperatura e pressão;
- l) Execução de reparos, quando necessários.

2.2. A CONTRATADA deverá elaborar juntamente com a CONTRATANTE o cronograma de execução da manutenção preventiva assim que receber o empenho, com base na periodicidade dos serviços prevista neste anexo.

2.3. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da nota de empenho.

2.4. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser digitalizado, entregue em 02 (duas) vias a cada manutenção realizada e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

2.5. Durante o atendimento, a CONTRATADA deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos

na instalação, a CONTRATADA deverá emitir relatório descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros. Nesse relatório deverá constar:

- a) Nome do Consórcio;
- b) Valor unitário e global;
- c) Nome da empresa que realizou a manutenção;
- d) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados no equipamento, com relação das peças substituídas;
- e) Data da intervenção;
- f) Identificação do equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento;
- g) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado;
- h) Assinatura do responsável técnico e da Fiscal do Contrato;
- i) Nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o procedimento;
- j) Resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado;

### **3. DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços deverão ser prestados no local onde se encontrar o equipamento, nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com a relação, ou, excepcionalmente, no laboratório da empresa CONTRATADA, quando necessário;

3.2. Caso haja alguma alteração no equipamento instalado, a empresa e o Fiscal do Contrato deverão comunicar a Seção de Contratos para que seja providenciada a atualização do contrato, mediante termo aditivo;

3.3. Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

3.4. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços de manutenção, assinada pelo responsável técnico da empresa perante órgão de classe competente no Estado do Paraná, durante a vigência do contrato;

3.5. No caso da empresa CONTRATADA vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

3.6. Emitir controle individual de manutenção, ou seja, manter um relatório individual com o histórico para do equipamento;

3.7. O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outro equipamento do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venha a ser adquirido, o qual passará a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;

3.8. Qualquer atraso nos prazos de realização de manutenção e/ ou necessidade de mudanças no cronograma estabelecido, deverá ser comunicado ao Fiscal do Contrato sendo necessário justificativa plausível;

3.9. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento a seus profissionais das ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução do serviço;

3.10. Agendar com o Fiscal do Contrato por telefone, fax ou por e-mail, a data da manutenção preventiva e/ou corretiva, informando além da data, o nome dos funcionários e outras informações que se fizerem necessárias.

3.11. Manter uma comunicação eficiente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Para realização da manutenção e manter junto com a CONTRATANTE pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo e um endereço eletrônico sempre atualizado.

## ANEXO VIII

### PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Retiramos via Internet, do Site do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, a Proposta de Fornecimento de edital, referente ao **Pregão Presencial Nº 37/2016**.

Retirado dia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

<b>Razão Social:</b> _____
<b>Nome Fantasia:</b> _____
<b>CNPJ :</b> _____ <b>Inscrição Estadual:</b> _____
<b>Endereço :</b> _____
<b>Cidade :</b> _____ <b>Cep :</b> _____ <b>Estado:</b> _____
<b>Fone:</b> _____ <b>Fax:</b> _____
<b>E-mail:</b> _____
<b>Pessoa para Contato:</b> _____
<b>Assinatura:</b> _____

**OBS 1:** Para participação do Pregão Presencial é **INDISPENSÁVEL** a devolução do Protocolo de Retirada de Edital, via FAX - (44) 3224-1973 - ou E-MAIL - [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br) - para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

**OBS 2:** Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei. faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.